



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 257/98

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Guiricema, MG, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar por tempo determinado, na forma desta Lei.

Artigo 2º- A contratação de pessoal por tempo determinado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

I - para atender a termos de Convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo convênio, acordo ou ajuste.

II - para execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Executivo, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação do Município.

Parágrafo Único- Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa do Município, ressalvados os casos de emergências ou calamidades públicas, e atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Artigo 3º- As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Artigo 4º- A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será estipulado no contrato respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiricema, 02 de abril de 1998.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
- Prefeito Municipal -

